



REGULAMENTO ELEITORAL **DO CONSELHO GERAL** **(2025/2029)**

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 15º do Decreto – Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de Julho, e do Regulamento Interno, o Conselho Geral procede à abertura do processo eleitoral para a eleição dos representantes e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2025/2029, excetuando a designação dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação e dos alunos que é feita para o primeiro biénio, 2025/2027.

CAPÍTULO I **OBJETO E COMPOSIÇÃO**

Artigo 1º

OBJETO

1. O presente Regulamento Eleitoral (RE) estabelece o processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral (AEJICS) e define as normas a observar no mesmo.

Artigo 2º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral é composto por 21 membros com a seguinte distribuição:
 - a) **8** (Oito) representantes do Pessoal Docente;
 - b) **2** (Dois) representantes do Pessoal Não Docente;
 - c) **2** (Dois) representantes dos Alunos;
 - d) **4** (Quatro) representantes dos Encarregados de Educação/Pais;
 - e) **3** (Três) representantes do Município;
 - f) **2** (Dois) representantes da Comunidade Local.



Artigo 3º

PROCESSO DE ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO E COOPTAÇÃO

1. O processo de eleição, designação e cooptação dos representantes de cada um dos corpos será o seguinte:
 - a) Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos serão eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, candidatando-se à eleição constituídos em listas separadas;
 - b) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação - APEAVES, sob proposta da sua Comissão Executiva. Na sua falta, os representantes dos Encarregados de Educação e Pais (EEP) serão eleitos através da apresentação de listas de candidatura, sendo obrigatoriamente Encarregados de Educação e Pais de alunos que frequentem o Agrupamento, respeitando preferencialmente a representatividade dos diferentes níveis de educação e de ensino existentes no Agrupamento;
 - c) Os representantes do Município serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;
 - d) Os representantes da Comunidade Local serão indicados pelas instituições ou organizações cooptadas/escolhidas, quando se trate de representantes das mesmas, ou cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico;
2. No processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral será coadjuvada por _____ do Conselho Geral e por outros Conselheiros quando necessário, pelo Diretor e pelos restantes Membros da Direção sempre que o Diretor o considere indispensável.

CAPÍTULO II
ABERTURA DO PROCESSO

Artigo 4º



ABERTURA E PUBLICAÇÃO

1. O processo eleitoral será aberto pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções, através de Edital, em simultâneo com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral, após a respetiva aprovação nos termos definidos pelo Conselho Geral, no prazo determinado para o efeito no artigo 8º do presente Regulamento Eleitoral.
2. O Edital e o Regulamento Eleitoral a que se refere o número anterior serão divulgados pelo Presidente do Conselho Geral no átrio da Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento.
3. Após a divulgação referida no número anterior, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município a nomeação dos seus representantes, de acordo com a data estipulada para o efeito no artigo 8.º deste Regulamento Eleitoral.
4. Para efeitos da designação dos representantes da Comunidade Local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais deverão indicar os seus representantes num prazo de 15 dias após o convite.

CAPÍTULO III **PROCEDIMENTO ELEITORAL**

Artigo 5.º

CADERNOS ELEITORAIS

1. A elaboração dos Cadernos Eleitorais (CE) para cada um dos diferentes corpos eleitorais, nomeadamente representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Alunos e dos Encarregados de Educação e Pais, será da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.
2. Para cada um dos corpos a que se refere o número anterior, podem ser eleitores:
 - a) Pessoal Docente – Todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento à data da elaboração do respetivo caderno eleitoral;
 - b) Pessoal Não Docente – Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento à data da elaboração do respetivo caderno eleitoral;



- c) Alunos – Todos os alunos maiores de 16 anos de idade na data do ato eleitoral, que frequentam o ensino secundário;
 - d) Encarregados de Educação e Pais – todos os encarregados de educação dos alunos de todos os níveis e ciclos de ensino neste Agrupamento de Escolas, registados como tal no processo de matrícula.
- 3. O Presidente do Conselho Geral fará publicar os Cadernos Eleitorais, que ficarão disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos e no átrio da Escola Sede.
 - 4. Qualquer reclamação relativa aos Cadernos Eleitorais deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Geral, dar entrada por escrito nos Serviços Administrativos, com a identificação do requerente e respetivos contactos (contacto telefónico e eletrónico), no prazo definido para o efeito no artigo 8º do presente Regulamento Eleitorais.
 - 5. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá no prazo estabelecido, solicitando a retificação dos Cadernos Eleitorais, caso se justifique.
 - 6. Após o período de reclamação referido nos números anteriores, os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 6º

CANDIDATURAS/LISTAS

PESSOAL DOCENTE, NÃO DOCENTE, ALUNOS e ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E PAIS

- 1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Alunos, e dos Encarregados de Educação e Pais candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
- 2. As listas a que se refere o número anterior devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como igual número de membros suplentes.
- 3. As listas do Pessoal Docente integrarão preferencialmente professores/educadores de todos os níveis de educação e de ensino existentes no Agrupamento.



4. As listas dos Encarregados de Educação e Pais devem integrar preferencialmente representantes de ciclos diferentes em cada caso – efetivos e suplentes.
5. As listas a que aludem os números anteriores devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, declaram aceitação da candidatura.
6. Cada lista de candidatura apresenta um Delegado efetivo e um suplente, que serão os seus representantes no desenvolvimento do processo eleitoral para todos os efeitos.
7. A apresentação das listas de candidatura a representantes dos diferentes corpos no Conselho Geral deverá ser feita em impresso próprio, disponibilizado para o efeito nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento.
8. De acordo com a data constante no artigo 8.º do presente Regulamento Eleitoral, as listas de candidatura, com a identificação dos candidatos efetivos, suplentes e delegados, deverão ser entregues em mão, nos Serviços Administrativos. O Assistente Técnico, que as receber, rubricará, registando a hora de entrega, e as colocará individualmente em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
9. As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega nos Serviços Administrativos.
10. O Presidente do Conselho Geral, efetuará a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas.
11. Se existirem inconformidades na constituição das listas, os respetivos representantes serão informados para, num prazo de 24h, sanarem qualquer deficiência apontada.
12. Decorrido o prazo definido no número anterior, as listas validadas serão consideradas definitivas, sendo afixadas e divulgadas pela Presidente do Conselho Geral no átrio da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento na data estipulada para o efeito no artigo 8.º deste Regulamento Eleitoral.

Artigo 7º

ADMISSIBILIDADE DE CANDIDATURAS

1. Consideram-se **elegíveis** como **representantes** do respetivo corpo eleitoral:
 - a) Todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação em exercício efetivo de funções no Agrupamento;



- b) Todos os assistentes operacionais/técnicos com vínculo contratual com o Município de Sobral de Monte Agraço ou com o Ministério da Educação em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
 - c) Todo os alunos maiores de 16 anos de idade à data da eleição.
 - d) Todos os Encarregados de Educação e Pais dos alunos com matrícula em vigor no Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, constantes dos Cadernos Eleitorais.
2. Consideram-se **Não Elegíveis** como **representantes** do respetivo corpo eleitoral:
- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, com exceção dos reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
 - b) Os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral desenvolver-se-á de acordo com o calendário fixado no quadro seguinte:

ATIVIDADE	DATA
Abertura e Publicitação do Processo Eleitoral - Edital e Regulamento Eleitoral	17 setembro
Publicitação / Disponibilização dos Cadernos Eleitorais	24 setembro
Reclamação aos Cadernos Eleitorais	Até 26 setembro
Publicitação definitiva dos Cadernos Eleitorais	30 setembro
Entrega das Listas de Candidatura (Pessoal Docente, Não Docente e Alunos e Encarregados de Educação e Pais)	Até 14 de outubro
Publicitação das Listas de Candidatura	16 de outubro



Agrupamento de Escolas
Joaquim Inácio da Cruz Sobral



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Designação / Constituição das Mesas Eleitorais (Pessoal Docente, Pessoal Não Docente, Alunos e EE/Pais)	17 de outubro
Assembleia Eleitoral Pessoal Docente	23 de outubro
Assembleia Eleitoral Pessoal Não Docente	23 de outubro
Assembleia Eleitoral Alunos	23 de outubro
Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação e Pais	A definir
Designação dos Representantes do Município	Até 27 de outubro
Divulgação dos resultados eleitorais	24 de outubro
Comunicação dos resultados eleitorais à AGSE	28 de outubro
Tomada de Posse dos Membros Eleitos e Coptação dos Representantes da Comunidade Local	4 de novembro de 2025

CAPÍTULO IV
ATO ELEITORAL

Artigo 9º

ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. As Assembleias Eleitorais serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral e pelo Diretor e decorrerão em simultâneo para os representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos, na Escola Sede do Agrupamento no dia 26 de outubro de 2021.
2. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos representantes dos Encarregados de Educação e Pais será convocada pelo Presidente do Conselho Geral e decorrerá no horário definido pelo calendário inserto no Artigo 8º deste Regulamento.
3. Têm direito a voto os eleitores estipulados no n.º 2 do artigo 5º do presente Regulamento Eleitoral.
4. Independentemente do número dos seus educandos, cada encarregado de educação tem direito apenas a um voto.

Artigo 10º



MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. Constituir-se-ão Mesas Eleitorais distintas.
2. Cada uma das Mesas Eleitorais será constituída no mínimo por 3 membros efetivos e 1 suplente, que assegurarão, obrigatoriamente, o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição, sendo designados pelo Diretor, não podendo o seu nome constar de nenhuma das listas apresentadas a sufrágio como candidatos.
3. Cada uma das Mesas Eleitorais poderá encerrar, independentemente das outras, desde que tenham votado todos os inscritos nos respetivos Cadernos Eleitorais.
4. Os representantes de cada lista poderão acompanhar o ato eleitoral. Quaisquer ocorrências verificadas por estes representantes deverão ser comunicadas por escrito ao presidente da Mesa Eleitoral que acompanham, e que delas fará obrigatoriamente referência na ata do processo eleitoral.

Artigo 11º

COMPETÊNCIA DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. Compete a cada Mesa das Assembleias Eleitorais (MAE):
 - a) Proceder ao levantamento dos Cadernos Eleitorais e boletins de voto, junto do Presidente do Conselho Geral;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Proceder à identificação e registo dos votantes nos Cadernos Eleitorais;
 - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - e) Zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
 - f) Elaborar e entregar a ata do respetivo ato eleitoral ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12º

ATO ELEITORAL/VOTAÇÃO

1. O ato eleitoral decorrerá no dia 23 de outubro de 2025, em simultâneo, para os representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.



2. Serão votantes todos os elementos constantes dos Cadernos Eleitorais dos corpos referidos no número anterior.
3. A votação realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância e em nenhum dos corpos eleitorais é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer um dos membros das Mesas Eleitorais sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado.

Artigo 13º

ESCRUTÍNIO /APURAMENTO RESULTADOS

1. O apuramento dos resultados é da competência dos membros de cada uma das Mesas Eleitorais e será realizado imediatamente após o encerramento das votações.
2. Para além dos resultados eleitorais, a ata do escrutínio, assinada pelos membros em funções da Mesas Eleitorais, deve conter toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
3. A conversão dos votos em mandatos para cada uma das assembleias eleitorais será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14º

ANÚNCIO DOS RESULTADOS

1. Os resultados serão anunciados pelo Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos mesmos no átrio da escola sede do Agrupamento, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
2. Os resultados do processo eleitoral serão comunicados à Direção Geral da Administração Escolar, após a conclusão do processo eleitoral.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15º



TOMADA DE POSSE

1. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
3. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar quando constituído na sua totalidade.
4. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
5. Para efeitos da designação dos Representantes da Comunidade Local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pela Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes.

Artigo 16º

REPETIÇÃO DO ATO ELEITORAL

1. Em situação de não apresentação de listas em qualquer uma das Assembleias Eleitorais, repetir-se-á o processo para essa ou essas assembleias, num prazo máximo de 20 dias úteis.

Artigo 17º

OMISSÕES

1. Para a resolução de eventuais omissões existentes no presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não possa ser decidido pelo Conselho Geral do Agrupamento.

Artigo 18º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua publicação, em simultâneo com o Edital de abertura do processo eleitoral pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral.

